



SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

Solicitação Nº: 2/2015

Cód. da Solicitação: 29

Data: 06/01/2015

Para: CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

De: GABINETE DO PRESIDENTE

Requerente: FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS

Observação:

Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade)

DOTAÇÃO(ÕES):

Código Reduzido: 6 - Dotação: 01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.0.100 - Fonte Recursos: 100

Item	Código	Nome Produto/Serviço	Quant.	Unidade
1	111	Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo..	12	Meses
1 produto/serviço impresso(s).			QTDE. TOTAL DOS ITENS:	12


Requerente

Processo 004/15
Tomada de Preço 002/15
Julgamento: 02/02/15
13:00 hs
Impugnado



Câmara Municipal de Miranda-MS

1 – Autorização Para A Realização da Licitação;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A(o) Senhor(a)

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS.

Nos termos do Capítulo II, Seção IV, do Art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93, AUTORIZO a esta Comissão Permanente de Licitações da CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS, a iniciar o procedimento e abertura do Processo Licitatório, objetivando a realização de Licitação Pública para atendimento da despesa a seguir discriminada:

Objeto:

Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo..

Dotação Orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.0.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

MIRANDA - MS, 13 de Janeiro de 2015.

Atenciosamente,


FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

2 – Indicação do Objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado;



Com você, construindo o futuro



RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 2/2015

Data da Cotação: 07/01/2015

Código da Cotação: 27

Obs: Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade)

Referente ao(s) memorando(s): 2/2015-GABINETE DO PRESIDENTE,

9 - MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
RUA ACALIFAS, nº 58
CARANDA BOSQUE II
Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
111	Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo..	12	Meses	R\$ 9.150,00	R\$ 109.800,00

Total de Itens ...: 1,00

Valor Total ...:

109.800,00

Carimbo
MASSETTI ASSESSORIA E CONSULTORIA
EDUARDO MASSETTI
DIRETOR



RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 2/2015

Data da Cotação: 07/01/2015

Código da Cotação: 27

Obs: Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade)
Referente ao(s) memorando(s): 2/2015-GABINETE DO PRESIDENTE,

7 - KMD ASSESSORIA CONTABIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS EIRELI - ME
R 13 DE JUNHO, nº 87
CENTRO
Campo Grande - MATO GROSSO DO SUL

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
111	Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo..	12	Meses	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
Total de Itens ...: 1,00				Valor Total ...: 108.000,00	

Almeida

Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

08.680.859/0001-09
KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO
A MUNICIPIOS EIRELI - ME
RUA 13 DE JUNHO, 87
VILA CIDADE - CEP: 79.010-200
CAMPO GRANDE - MS



RELAÇÃO PARA ENVIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 2/2015

Data da Cotação: 07/01/2015

Código da Cotação: 27

Obs: Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade)
Referente ao(s) memorando(s): 2/2015-GABINETE DO PRESIDENTE,

72 - J V ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME
aVENDIDA MARIO SABIO ABES, nº 414
CENTRO
Ribas do Rio Pardo - MATO GROSSO DO SUL

Código	Descrição	Quant.	Unidade	Vr. Unitário	Total
111	Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo..	12	Meses	R\$ 9.380,00	R\$ 112.560,00

Total de Itens ...: 1,00

Valor Total ...:

Carimbo e Assinatura do Estabelecimento

08.575.017/0001-89

JV ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME

Rua Maria Sabio Abes, 414
Centro CEP: 79.180-000

RIBAS DO RIO PARDO-MS



Câmara Municipal de Miranda-MS

3 – Indicação da existência de dotação orçamentária para a execução do objeto;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

SOLICITAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo n°. 004/2015

Tomada de Preços n° 002/2015

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Prezado Senhor

Solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o seguinte objeto .

Objeto:

Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS; conforme memorial descritivo em anexo..

MIRANDA - MS, 13 de Janeiro de 2015.

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA
Presidente da CPL



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo n.º 004/2015

Tomada de Preços n.º 002/2015

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Atendendo a solicitação da Comissão Permanente de Licitações, informamos que existem dotações orçamentárias disponíveis nas dotações especificadas, para o seguinte objeto:

Objeto:

Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo..

Dotação Orçamentária:

01.001-01.031.0001.2001-3.3.90.39.00.0.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Existe saldo suficiente para o objeto requerido
 Não Existe saldo suficiente para o objeto requerido

MIRANDA - MS, 13 de Janeiro de 2015.

Karina

Karina Alves de Almeida
Contadora CRC 009576/0-4

Karina Alves de Almeida
CONTADORA
CRC/MS 009576/0-4



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

4 – Em caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, comprovação de sua inclusão nas metas estabelecidas no Plano Plurianual;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

5 - Edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;



Com você, construindo o futuro



EDITAL Nº 002/2015 - DL/CMM

PROCESSO Nº 004/2015 - DL/CMM

Tomada de Preços Nº 002/2015 - DL/CMM

DATA DO JULGAMENTO: 02/02/2015

HORÁRIO: 11:00 horas

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Miranda - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.465.008/0001-09, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global, visando Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil da Câmara Municipal de Miranda MS.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Dia: 02/02/2015. Horário: 11:00hrs.

Endereço: Rua General Câmara, 253 – Praça Herói da Laguna, na cidade de Miranda - MS.

Telefone/Fax: (67) 3242-1160 – e-mail: licitação@camaramiranda.ms.gov.br

As empresas interessadas em participar do certame deverão ser devidamente cadastradas ou comprovarem atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Para realização do Cadastro da empresa na Câmara Municipal de Miranda MS (Departamento Financeiro), a empresa deverá apresentar os mesmos documentos do Item “6” e subitens deste Edital.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Miranda MS, no Setor de Licitação, sem custo se obtido de forma não impressa, sendo que os interessados deverão retirá-lo até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião, assim como disponibilizar 1 CD e/ou Pen Drive para gravação do Edital e seus Anexos, ressalvada a hipótese de optarem pela reprografia, quando será cobrado estritamente o valor das cópias.

1. DO OBJETO

1.1 O Objeto da presente licitação e a Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo..

2. DAS FASES

2.1 A licitação será realizada em 02 (duas) fases assim identificadas:

* 1ª Fase - Habilitação Jurídica; e

* 2ª Fase - Proposta de Preço.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



2.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

01.001-01.031.0100.2001-3.3.90.39.00.0.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.3.2 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, sem que disso decorra qualquer direito à contratada.

2.3.3 As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com o § 2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2 As Licitantes microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo restrições na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do Certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularidade da documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis, implicará decadência no direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, sendo facultada a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

3.3 Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo, ressalvando-se o direito recursal, nas formas e prazos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4 O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de proposta técnica e proposta de preços, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação a Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



3.5 O representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital, não implica a sua participação no Certame, mas impede do mesmo de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação; bem como do acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.

3.6 Se a empresa enviar representante que não seja sócio, gerente ou diretor, faz-se necessário o credenciamento por procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer Órgãos Públicos ou, ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação.

3.7 Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, representantes legais devidamente credenciados dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

3.8 As documentações deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competentes ou pelo Presidente da CPL, salvo os documentos impressos via internet.

3.9 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não havendo que se falar em repasse deste custo à Câmara Municipal de Miranda em nenhuma hipótese.

3.10 O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de proposta de preços e de habilitação não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

3.11 A Licitante será responsável por todas as informações e transações que forem efetuadas, por seu representante credenciado, em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras inclusive quanto a seus efeitos jurídicos.

3.12 Cada Licitante poderá formular protesto, que será consignado em ata, para prevenir responsabilidades, prover a preservação ou ressalva de seus direitos ou para, simplesmente, manifestar qualquer intenção de modo formal, sob pena de preclusão.

4. DAS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO

4.1 Não será permitida a participação de empresas que tenha dentre seus dirigentes; Responsáveis Técnicos ou legais; dentre suas Equipes Técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta da Câmara Municipal de Miranda - MS.

4.2 É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa Licitante.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



- 4.3 É vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.
- 4.4 A Licitante não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços previstos no item I. (Objeto) deste edital, nos termos do Art. 72, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5 Que estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, dissolução, fusão, incorporação e liquidação.
- 4.6 Que estejam impedidas de licitar ou contratar com Órgãos Públicos ou suspensas temporariamente de participar de licitação (Art. 87, Inc. III, da Lei nº 8.666/93).
- 4.7 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.
- 4.8 Que tenham em comum com uma ou mais empresas participantes deste processo licitatório, um ou mais sócios cotistas ou membros de diretoria, exceto em grupos/itens diferentes.
- 4.9 Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Certame.
- 4.10 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.11 Sociedades empresárias em que figure, como sócio, pessoa física que seja também sócio de outra sociedade, com objeto semelhante, que tenha sido punida com a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.
- 4.12 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Miranda - MS poderá fixar aos licitantes, até 07 (sete) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados, no dia, local e hora indicados no preâmbulo deste edital, deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes fechados e lacrados, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e a proposta de preços, exigidas no presente edital, em 02 (dois) envelopes distintos numerados de 01 e 02 que terá, na parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

Envelope nº 01 - "HABILITAÇÃO JURÍDICA"
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS
Tomada de Preços Nº 002/2015
DATA DE ABERTURA: 02/02/2015 - HORÁRIO: 11:00 HORAS
(Razão social da empresa e endereço se envelope não for timbrado) Em uma única via.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO 4



Envelope nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS
Tomada de Preços Nº 002/2015
DATA DE ABERTURA: 02/02/2015 - HORÁRIO: 11:00 HORAS
(Razão social da empresa e endereço se envelope não for timbrado) Em uma única via.

5.2 O Envelope nº 01 deverá conter todos os documentos elencados no item "6" deste edital.

5.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos relativos à proposta de preço.

5.4 Todos os envelopes serão rubricados sobre a tarja de fechamento pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

5.5 Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas de apresentação definidas no item 5.1. Não serão aceitas propostas alternativas.

5.6 Os documentos dos envelopes deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, datilografados, rubricados e assinados pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas e, ainda, ser apresentados todos em 01 (uma) via, devendo ser em original, ou por cópia devidamente autenticada por Cartório competente, ou pelo Presidente da CPL, salvo os documentos impressos via internet.

5.7 Não será aceita documentação remetida via fac-símile e/ou e-mail.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

6.1.1 O envelope documentação (habilitação) deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da licitante, os documentos a seguir relacionados, que deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada antes de envelopar (Art. 32, da Lei 8.666/93), presos em único volume por grampo ou similar, numerados nesta ordem, rubricados, em apenas 01 (uma) via.

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste CERTAME;

c. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação, respectiva;

d. Cópia da Carteira de Identidade dos responsáveis legais da licitante;

e. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

f. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e o respectivo endereço;

g. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

h. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a CPL considerará o proponente inabilitado;

i. Os documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do proponente;

j. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas em Leis, bem como às penalidades previstas no Edital; e

l. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

6.2 Documentação Relativa à Regularidade Fiscal

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em plena validade;

b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante apresentação das Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e às Contribuições com a União, nos termos da Portaria conjunta PGFN/RFB, nº 03, de 2 de maio de 2007; alterada pela Portaria conjunta PGFN/RFB nº 10, de 20 dezembro de 2012;

c. Cadastro de Débitos com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d. Certidão Negativa de Débito-CND do INSS, (específica), ou positiva com efeitos de



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



negativa, relativos às contribuições previdenciárias emitido pelo Órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

e. Certidão negativa de débito e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal "ISSQN" emitido pelo Órgão do domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS; e

g. A existência de qualquer outra restrição na habilitação da Licitante diversa da regularidade fiscal ensejará a desclassificação imediata da proponente

6.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Câmara Municipal de MIRANDA/MS – até 02 (dois) dias úteis antes da Sessão Pública, para conhecimento do Parque de Equipamentos e das condições em que os mesmos se encontram através de um profissional habilitado para os serviços relacionados a essa licitação. A visita deverá ser previamente agendada através do Telefone 67 3242-1731. (Anexo VIII).

b) Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, de que tem em disponibilidade todo pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com orientação técnica durante todo o período. (Anexo IX).

c) No mínimo 03 (três) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público Legislativo, que comprove de maneira satisfatória que a licitante executa serviços até a presente data, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, informando o nome da pessoa responsável com telefone para contato, impresso em papel timbrado do Órgão, com data de emissão não superior a 01(um) ano da data do julgamento do presente certame.

7. ENVELOPES 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, a fim de possibilitar a CPL analisar e classificar a proposta.

7.2 A Proposta de Preços deverá ser digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo, assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste edital e conter os seguintes elementos:

a. Modalidade e o número desta licitação;

b. Indicação da empresa: razão social, endereço completo, e-mail, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;

c. nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente;



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



- d. Os valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, constando o preço global (mensal e anual) proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso; apenas duas casas decimais após a vírgula;
- e. No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente a importância que representar maior benefício para a Câmara Municipal de Miranda - MS;
- f. Validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação, conforme Art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93;
- g. No preço deverão estar incluídas todas as despesas de fretes, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, estadias e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação; e
- h. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

DECLARAÇÕES

7.1 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01 "Habilitação Jurídica", as Declarações listadas abaixo em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da empresa:

- a. Declaração de Conhecimento do Teor do Edital (modelo apresentado no Anexo I);
- b. Declaração de Fatos Supervenientes (modelo apresentado no Anexo II);
- c. Declaração de que não Emprega Menores de Idade (modelo apresentado no Anexo III);
- d. Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar (modelo apresentado no Anexo IV);
- e. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo apresentado no Anexo V), se for o caso.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

8.1 A presente licitação cuja modalidade Tomada de Preços, pelo Menor Preço, será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no Art. 44, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Os envelopes serão entregues pelos representantes credenciados das empresas licitantes à Comissão Permanente de Licitação - CPL na data, local e horário determinados no preâmbulo deste edital, a CPL iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação" e



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



“Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope nº 01 “Documentação”.

8.3 Serão considerados inabilitados automaticamente os participantes que não apresentarem a documentação exigida ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou não atendam satisfatoriamente as condições deste Edital.

8.4 O envelope contendo a proposta de preço das participantes inabilitadas será devolvido, ainda lacrado, diretamente ao representante da empresa, se presente à reunião, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.5 Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, o resultado será afixado no mural de avisos da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento de todos os participantes, iniciando-se, nesse caso, o prazo recursal da data da publicação.

8.6 Concluída a fase de habilitação e desde que transcorrido o prazo para interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa; ou após o julgamento dos recursos interpostos; proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços dos licitantes habilitados; sendo as mesmas rubricadas folha por folha do original, pelos participantes e membros da Comissão.

9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de “Menor Preço”, sendo levados em consideração também, critérios objetivos definidos no Edital.

9.2 No caso de empate, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitação e dos Licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria sessão.

9.3 As propostas com preços de valor zero, simbólicos, irrisórios ou inexequíveis serão rejeitadas.

9.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a CPL poderá efetuar diligências, na forma do § 3º, do Art.43, da Lei nº 8.666/93.

9.5 Após abertos os envelopes, as Propostas serão como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste Convite.

9.7 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos, e encargos sociais, deslocamento, estadia, alimentação e outros que eventualmente resultem da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com locação de pessoal e equipamentos.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



10. DAS IMPUGNAÇÕES E CONSULTAS

10.1 Esclarecimentos sobre este edital e seus anexos serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação apenas mediante solicitação por escrito, feito pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal(is) da licitante, através de e-mail com confirmação de recebimento ou correspondência com documento de entrega enviada ao endereço mencionado no preâmbulo deste edital ou, ainda, por transmissão de fac-símile (fax), no telefone (67) 3242-116.0.

10.2 Quanto aos pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas e todas as empresas que tenham retirado o edital.

10.3 O pedido deverá ser protocolado, sob pena de decadência, até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de julgamento, na Secretaria da Câmara Municipal de Miranda e endereçado à Comissão Permanente de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste edital, devendo neste caso ser observado Art. 41, e seus §§, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes; claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

DJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após o julgamento e classificação das propostas, a Comissão submeterá o resultado do julgamento desta licitação à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para a homologação.

11.2 Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta ou rescindir o contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas neste edital, concomitantemente às demais normas previstas na legislação pertinente.

11.3 O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do serviço que constitua o seu objeto.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos referentes a esta licitação, deverão ser interpostos dentro dos prazos constantes no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



13.1 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

13.2 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato decorrente desta licitação, no prazo fixado, caracterizará o descumprimento total das obrigações editalícias e contratuais impondo a esta, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, salvo os casos fortuitos ou força maior.

13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Miranda - MS, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

13.4 Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros e demora na prestação do serviço, aplicar-se-á a licitante Contratada, as seguintes sanções, (Art. 87, da Lei nº 8.666/93):

a. Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

b. Pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo; até 05 (cinco) dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

c. Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Miranda - MS, até o prazo de dois anos; e

d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.5 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.6 As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

13.7 As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



a. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento; e

b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

13.8 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Câmara Municipal de Miranda - MS dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste Edital ou no Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o especificado neste edital e nos moldes do contrato.

14.2 A Licitante deverá indicar na proposta os profissionais que serão postos à disposição da CONTRATANTE, conforme Art. 13, Inc. VI e parágrafo 3º, da Lei 8.666/93.

14.3 Os serviços serão executados pela Licitante com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares necessários ao cumprimento do objeto licitado.

14.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

14.5 Todo o material produzido pela licitante vencedora e pago pela contratante será de propriedade da Câmara Municipal de Miranda - MS, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

14.7 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com a proposta.

14.8 A empresa declarada vencedora será convidada a assinar o contrato cuja minuta faz parte integrante desta licitação (Anexo VII), o que deverá fazê-lo dentro de 10 (dez) dias úteis da convocação, na forma do Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, se for o caso, sob pena de decair do direito a contratação e ser convidado o licitante classificado em 2º (segundo lugar), se convier à Câmara Municipal de Miranda - MS, e assim sucessivamente.

14.9 A recusa injustificada ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Miranda - MS caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida; sujeitando-se as sanções administrativas



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



previstas neste edital.

14.10 As sanções previstas neste edital, não se aplicam às licitantes remanescentes, quando convocadas para assinatura do contrato.

14.12 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Miranda - MS, de acordo com o Art. 67, da Lei 8.666/93.

15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 O Contrato firmado com a licitante vencedora será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial, podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Miranda - MS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado à duração de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 A prorrogação do contrato será adotada mediante Termo Aditivo, se verificada a manutenção das vantagens de preços e condições do contrato inicial e desde que não haja comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do seu término, pela Contratada e ou a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Miranda - MS, na forma da legislação pertinente.

15.3 No interesse da Câmara Municipal de Miranda - MS, o valor inicial do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.4 A Câmara Municipal de Miranda não exigirá da Licitante vencedora a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito pela Câmara Municipal de Miranda - MS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste edital, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Miranda - MS; ou

c. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



16.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5 Também constituem motivos para rescisão de contrato:

- a. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- b. O atraso injustificado no início na prestação dos serviços;
- c. A paralisação dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.6 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa mencionadas no item 16 deste edital e, em consonância com o Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

17 DOS PREÇOS, REAJUSTES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O valor global estimado para a contratação, importa-se em R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) com possíveis aditamentos e prorrogações, conforme o previsto no item 15, deste edital, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



17.2 Será admitida, a solicitação por escrito da Contratada, o reajuste do Contrato (anualmente), desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período.

17.3 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa.

17.4 A Câmara Municipal de Miranda - MS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

17.5 A Câmara Municipal de Miranda - MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

17.6 Antes de cada pagamento fica facultada a consulta prévia da documentação relativa à Regularidade Fiscal (Certidões Negativas de Débito), para se verificar a regularidade da Contratada, nas mesmas condições da fase de habilitação.

17.7 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral e fiscal da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

17.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

17.9 As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas (constando o número do contrato a ser firmado, conta corrente, agencia, e banco), devendo ser encaminhadas a Câmara Municipal, no mês subsequente, fato que não sendo atendido, isentará a Câmara por eventual atraso.

17.10 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias após a entrega pela Contratada da respectiva nota fiscal/fatura e será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.11 A nota fiscal/fatura relativa ao mês de prestação dos serviços somente será paga pelo Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Miranda - MS após a comprovação, por parte da Contratada, de quitação de todos os encargos previdenciários e trabalhistas, relativos ao contrato.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Serão lavradas Atas circunstanciadas, distintas por sessão, das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de participação, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

18.2 A Licitante vencedora deverá arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos.

18.3 A Licitante vencedora responsabilizar-se-á de pleno direito por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da Contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

18.4 A Licitante vencedora responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Contratante, seus Membros, corpo funcional, jurisdicionados ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

18.5 A licitante vencedora deverá indicar um Responsável Técnico que terá o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Câmara Municipal de Miranda - MS e tomar as providências pertinentes. Também o Responsável Técnico deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias aos profissionais responsáveis pelos projetos a serem executados, transmitindo a esses, inclusive, instruções do interesse da Contratante.

18.6 Fica assegurado a Câmara Municipal de Miranda - MS o direito de revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93; sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes.

18.7 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste certame e, posteriormente, no contrato serão resolvidos segundo as disposições das leis, regulamentos e normas, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo neste edital.

18.8 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e serviços ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o licitante vencedor cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



18.9 No caso de alteração deste edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preço, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.10 Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário local.

18.11 A Câmara Municipal de Miranda - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial Municipal, às suas expensas, na forma prevista no Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio www.camaramiranda.ms.gov.br, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

18.12 É vedado a qualquer licitante tentar impedir o andamento desta licitação utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.13 É facultado à Comissão, quando o convocado não cumprir, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos os serviços contratados, objeto deste procedimento licitatório, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições conforme estabelecidos no edital e seus anexos.

18.14 A licitante vencedora responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a Câmara Municipal de Miranda - MS com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente edital e, posteriormente, do contrato, ficando obrigada a ressarcir toda e qualquer valor que a Câmara Municipal de Miranda - MS tenha que despende a este título.

18.15 A licitante não poderá utilizar, na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Contratante, nos termos do Art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

18.16 A Câmara Municipal de Miranda - MS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras de acordo com o Art. 45, da Lei nº 9.784/1999, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital e, posteriormente, o contrato será o de Miranda - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.18 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Miranda - MS, no endereço constante do preâmbulo deste edital, no horário das 07:00h às 11:00h, em dias úteis.

18.19 Complementam este edital os seguintes anexos:





- Anexo I - Declaração de Conhecimento do Teor do Edital
- Anexo II - Declaração de Fatos Supervenientes
- Anexo III - Declaração de que não Emprega Menores de Idade
- Anexo IV - Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.
- Anexo VI - Proposta de Preços
- Anexo VII - Minuta de contrato
- Anexo VIII - Atestado de Vistoria Técnica
- Anexo IX - Disponibilidade de Técnico Especializado

Miranda (MS), 13 de Janeiro de 2015.

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA
Presidente da Comissão de Licitação

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO EDITAL

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) _____ portador(a) da Carteira de
(identificação do representante do licitante) Identidade nº _____ SSP/___ e do CPF
_____, como representante devidamente constituído da empresa
_____, CNPJ _____, com sede _____, declara,
sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital de Licitação -
Tomada de Preços nº 002/2015, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu
todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das
obrigações objeto da licitação.

(Local e data)

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, com sede no endereço _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins do disposto neste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO A



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE IDADE
(MODELO SUGERIDO)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ _____, com sede no endereço _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF _____, para fins do disposto no artigo 7º, XXXIII da CF/88, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(MODELO SUGERIDO)

(nome empresarial do licitante), inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, para fins do presente processo licitatório, e em atenção a vedação prevista no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, declara, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor ou agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Miranda/MS.

(local e data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(MODELO SUGERIDO(se For o Caso))

Tomada de Preços Nº 002/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e de CPF _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital Tomada de Preços nº 002/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I, Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art.3º da Lei Complementar nº 123/2006

(Local e Data).....

(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ

(Profissional habilitado no CRC)

OBS: Item 3.2 do Edital.

* A Declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e habilitação.

Deverá ser entregue ao Presidente da Comissão de Licitação.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS
(MODELO SUGERIDO)

PROPOSTA DE PREÇOS				
Tomada de Preços Nº 002/2015		PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015		TIPO "MENOR PREÇO"
Proponente:				
Endereço:			Bairro:	
Município:			UF:	
Telefone/fax:			e.mail:	
Item	Especificações	Qtd	Valor Estimado	Valor Total
01	Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo.	01	R\$ 0,00	R\$
Valor total por extenso:				
Validade da proposta: 60(sessenta dias)				
Dados Bancários da Empresa:				
Nome e nº do Banco:				
Nome e nº da Agência:				
Nº da Conta corrente:				
Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propormos o valor acima.			Carimbo CNPJ	
_____, MS, ___ de _____ de 2015				
CARIMBO E ASSINATURA				

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

I. Os infra-assinados, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Miranda/MS, com sede na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna, CEP 79380-000, MIRANDA/MS, inscrita no CNPJ 15.465.008/0001-09, neste ato devidamente representada pelo presidente, Francisco Cebalho Medeiros inscrito no RG de nº SSP/MS 496312 e CPF nº 421.073.181-15, doravante, denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua; _____, nº _____, Bairro; _____, na cidade de _____/_____, representada neste ato pelo senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF _____, residente e domiciliado na Rua; _____, nº _____, Bairro; _____ na cidade de _____/_____, daqui por diante CONTRATADA, em conformidade com a legislação citada no edital Tomada de Preços 002/2015 - DL/CMM, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito na Cláusula Primeira – do Objeto; fundamentado na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Processo Administrativo; Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2015 CMM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Miranda/MS, exercício de 2014, na dotação 01.001-01.031.0100.2001-3.3.90.39.00.0.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

2.2 A Câmara Municipal de Miranda/MS se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

2.3 As despesas que serão efetuadas no exercício subsequente, correrão por conta do respectivo orçamento da mesma Programação Financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura e terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Município podendo, se assim convier às partes e no interesse da Câmara Municipal de Miranda/MS, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses.

3.2 A prorrogação do contrato, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (item 15.1 do edital) somente será adotada se verificada a manutenção das vantagens de preços e condições deste Contrato.

3.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



4.1 Assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus Anexos, e a respectiva proposta.

4.1.1 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período desde que por motivo justificado por escrito e aceito pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA deverá executar fielmente este CONTRATO, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, independentemente de suas transcrições citadas no preâmbulo deste contrato e/ou edital.

4.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.

4.4 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, deslocamentos, estadia e alimentação e outras despesas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto a eventual criação de novos encargos.

4.6 A CONTRATADA responsabilizar-se-á de pleno direito por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências ou imediações da CONTRATANTE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

4.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, seus membros, corpo funcional, jurisdicionados ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.8 O Responsável Técnico deverá zelar para o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Câmara



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Municipal de Miranda/MS e tomar as providências pertinentes. Também o Responsável deverá permanecer à disposição para as consultas que porventura se fizerem necessárias aos profissionais responsáveis pelos projetos a serem executados, transmitindo a esses, inclusive, instruções do interesse da Contratante.

4.9 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos, incumbindo-se de proceder à imediata e pertinente retificação.

4.10 Sujeitar-se ao acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE, prestando ao encarregado para desenvolver essa atividade, todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

4.11 Manter durante a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e previdenciária junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal e Municipal, apresentando as respectivas Certidões sempre que exigidos.

4.12 A CONTRATADA responderá pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o CONTRATANTE, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

4.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão CONTRATANTE, nos termos do Art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 junho de 2010.

4.14 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer à CONTRATADA toda orientação e diretriz sobre o conteúdo para a execução dos serviços de produção e geração dos serviços de que trata a Cláusula I deste CONTRATO.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



5.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

5.3 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA na data acordada na cláusula Sétima do presente instrumento.

5.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

5.9 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

5.10 A CONTRATANTE, em cumprimento na Lei nº 12.527/11, divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio www.camaraMiranda.ms.gov.br, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 Tomada de Preços do tipo Menor Preço, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



6.2 A execução dos serviços deverá iniciar-se a partir da assinatura do presente contrato.

6.3 Os serviços serão executados pela CONTRATADA com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares necessários ao cumprimento do objeto contratado. Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros (fornecedores) e pela integral execução dos serviços que competirem a ela. A CONTRATADA arcará integralmente com os encargos de qualquer natureza deste, decorrentes.

6.4 Todo o material produzido pela CONTRATADA será de propriedade da Câmara Municipal de Miranda - MS, ficando sua utilização sujeita às determinações da legislação de direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor global do presente Contrato para a vigência inicial, importa em R\$ _____ (valor por extenso), cuja importância será desembolsada mensalmente no valor de R\$ _____ (_____).

7.2 O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, em conformidade com os serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo setor competente, juntamente com a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

7.3 A cada pagamento efetivado pela CONTRATANTE serão procedidas prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme do mencionado no item 4.15 deste contrato.

7.4 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Nesta hipótese, o pagamento ficará



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação municipal aplicável, e da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.8 A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1 Será admitida, solicitação por escrito da CONTRATADA, o reajuste do Contrato desde que seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, buscando sempre o equilíbrio financeiro do contrato; tomando-se por base a variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas) verificado no período.

8.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, e/ou sentença normativa.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja rescisão do contrato, conforme disposto na Seção V - Inexecução e da Rescisão dos Contratos (Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita as penalidades previstas nos Art. 81 e 86 a 88, Lei nº 8.666/93, assim como a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação do Ordenador de Despesa desta Casa de Leis, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, do Estatuto das Licitações Públicas, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65, do Estatuto das Licitações Públicas, mediante celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A Câmara Municipal de Miranda - MS providenciará a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





Art. 61, § único, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como divulgará as informações sobre a execução deste Contrato no sítio www.camarapontapora.ms.gov.br, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas das Leis citadas no preâmbulo deste instrumento contratual e outros, independentemente de suas transcrições; bem como as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1 Consoante ao Art. 45, da Lei 9.784, de 29 janeiro de 1999 - Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA

16.1 A Câmara Municipal de Miranda não exigirá da CONTRATADA a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Miranda – MS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



Miranda/MS, ____ de ____ de ____ 2015.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF _____ CPF _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA

(MODELO)

MIRANDA/MS,de de 2015.

Atestamos, para os devidos fins nos termos do Edital Tomada de Preço nº 002/2015, que a Empresa visitou o local da execução dos serviços para conhecimento do Parque de Equipamentos e das condições em que os mesmos se encontram através de um profissional habilitado para os serviços relacionados a esta licitação, sito à Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna – MIRANDA/MS, no dia/...../2015.

Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a), tomou ciência das condições atuais do local, suas instalações, e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da Câmara
(nome e cargo)

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





ANEXO IX

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF n° _____,
sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as
penas da lei, tem em disponibilidade o técnico especializado, necessário e essencial para o fiel
cumprimento do objeto desta licitação.

_____ de _____ de 2015.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





Câmara Municipal de Miranda-MS

6 – Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;



Com você, construindo o futuro

Proc. Adm. nº 004/2015

Tomada de Preço nº 002/2015 - Tipo Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo.

PARECER JURÍDICO

Da Análise do presente procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, na forma como previsto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei 8.666/93, constata-se a regularidade formal do edital e dos respectivos anexos.

Constata-se, também, que os demais atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação obedeceram às regras da mesma Lei n. 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Miranda - MS, 13 de janeiro de 2015.



MURILO GODOY

Assessor Jurídico - OAB/MS nº 11.828



THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA

Assessor Jurídico - OAB/MS nº 11.285



Câmara Municipal de Miranda-MS

7 – Comprovantes das publicações do resumo do edital ou da entrega do convite e afixação do edital do convite;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

Aviso de Licitação

Tomada de Preço Nº 002/2015

Processo nº. 004/2015

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo “Menor Preço”, relativo ao Processo nº 004/2015, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 11h (onze horas), do dia 02/02/2015 (dois de fevereiro de dois mil e quinze), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 – Miranda/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 – Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 – Miranda/MS.

Miranda (MS), 13 de Janeiro de 2015.

PUBLICAÇÃO

Certifico que afixei no período de

13/01/15 a 02/02/15


LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCANTARA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

o (a) presente Aviso de Licitação no mural desta Câmara Municipal nos termos disposto na Lei Orgânica do Município de Miranda


Servidor Responsável



Com você, construindo o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**AVISOS**

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Pregão torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TECIDOS PARA ATENDER A FUNDAÇÃO CULTURAL.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 28/01/2015 (Horário Local).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÃO TIPO SELF - SERVICE NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ - MS, PARA ATENDER O PACIENTE DE HEMODIÁLISE.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 14:00 H do dia 28/01/2015 (Horário Local).

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição no Núcleo de Pregão, endereço Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas - Naviraí (MS), 14 de janeiro de 2015.

1º (primeiro) ADENDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 648/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2014 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO
A Gerência de Finanças, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas através da Portaria nº 962/2013, torna público que retifica o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2014 - SRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (INSUMOS) E INSTRUMENTAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, LABORATÓRIO MUNICIPAL, CENTRO ODONTOLÓGICO E TODA A REDE DE ATENDIMENTO BÁSICA / UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, excluí os itens 199, 200, 201 e 207 dos anexos I (termo de referência) e II (planilha de proposta de preço), do certame. As empresas interessadas devem observar o edital no site www.navirai.ms.gov.br/licitacao. Este documento passa a ser parte integrante do edital do referido processo citado. Viviane Ribeiro Bogarim Capilé - Pregoeira.
Naviraí 14 de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2015**

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia **30 DE JANEIRO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHE, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente. Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ ÀS 8:00 (OITO) HORAS DO DIA 30/1/2015**.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de treinamento, levantamento e análise dos créditos do Município a título do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza) das Instituições Financeiras e Cartórios, e outros créditos tributários de responsabilidade do Município, em função de recolhimento indevido nos últimos 05 (cinco) anos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital completo no endereço supramencionado, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo designado para recebimento das propostas, ou ainda, informações no mesmo endereço ou pelo fone/fax (08867) 3669-0000.

Paranaíba-MS, 13 de janeiro de 2015.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**AVISOS DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº007/2015
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº005/2015**

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preço nº 005/2015, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à contratação de empresa no SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS para o FUTURO E EVENTUAL fornecimento de leite integral pasteurizado, tipo c, em embalagem de 1 litro, que serão destinados ao consumo do Fundo Municipal de Assistência Social, Educação Infantil, Hospital Municipal e Escola Municipal (Raimundo Cândido de Araújo), do Município de Santa Rita do Pardo - MS. Data de Abertura: 27/01/2015 às 08:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.
Santa Rita do Pardo-MS, 14 de Janeiro de 2015.

ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 001/2015, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para recuperação de pontos críticos em 36.306,71 m de estradas no Projeto de Assentamento Avaré, localizado no Município de Santa Rita do Pardo/MS (Reprogramação). Termo Aditivo nº 00007/2014 ao Convênio nº 737886/2010 - celebrado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e contrapartida do Município. Data de Abertura: 02/02/2015 às 08:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, mediante o recolhimento de taxa no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais).
Santa Rita do Pardo/MS, 13 de Janeiro de 2015.

ADEMIR BEZERRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA**Aviso de Licitação
Tomada de Preço Nº 002/2015
Processo nº. 004/2015**

A Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo nº 004/2015, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo.
DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 12h (doze horas), do dia 03/02/2015 (três de fevereiro de dois mil e quinze), na sala de reunião da Câmara Municipal de Ponta Porã, com endereço na Rua Yosio Okaneke, 632 - Centro - CEP 79.390-000 - Bodoquena/MS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Bodoquena, com endereço na Rua Yosio Okaneke, 632 - Centro - CEP 79.390-000 - Bodoquena/MS.

Bodoquena (MS), 14 de Janeiro de 2015.

IRINEU OKANEKO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Aviso de Licitação
Tomada de Preço Nº 001/2015
Processo nº. 003/2015**

A Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço", relativo ao Processo nº 003/2015, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa para locação e cessão de softwares especializado em gestão pública com serviços de conversão de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte técnico e atualização de licenças conforme memorial descritivo em anexo.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 12h (doze horas), do dia 20/02/2015 (vinte de fevereiro de dois mil e quinze), na sala de reunião da Câmara Municipal, com endereço na Rua Yosio Okaneke, 632 - Centro - CEP 79.390-000 - Bodoquena/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Bodoquena, com endereço na Rua Yosio Okaneke, 632 - Centro - na cidade de Bodoquena (MS).

Bodoquena (MS), 14 de Janeiro de 2015.

IRINEU OKANEKO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA**Aviso de Licitação
Tomada de Preço Nº 002/2015
Processo nº. 004/2015**

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Menor Preço", relativo ao Processo nº 004/2015, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo.
DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 11h (onze horas), do dia 02/02/2015 (dois de fevereiro de dois mil e quinze), na sala de reunião da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253 - Praça Heróis da Laguna Cep: 79380-000 - Miranda/MS.
Miranda (MS), 13 de Janeiro de 2015.

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**Aviso de Licitação
Tomada de Preço Nº 001/2015
Processo nº. 003/2015**

A Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço", relativo ao Processo nº 003/2015, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa para locação e cessão de softwares especializado em gestão pública com serviços de conversão de dados, instalação, configuração e treinamento, incluindo suporte técnico e atualização de licenças conforme memorial descritivo em anexo.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública para julgamento da referida licitação ocorrerá às 11h (onze horas), do dia 19/02/2015 (dezenove de fevereiro de dois mil e quinze), na sala de reunião da Câmara Municipal, com endereço na Rua General Câmara, 253, Praça Heróis da Laguna, na cidade de Miranda (MS).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes em conformidade com condições e especificações descritas no edital e seus anexos.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Miranda, com endereço na Rua General Câmara, 253, Praça Heróis da Laguna, na cidade de Miranda (MS).

Miranda (MS), 13 de Janeiro de 2015.

LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Câmara Municipal de Miranda-MS

8 – Lei que estabelece o vínculo oficial de divulgação da Administração Pública;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

9 – Ato de designação da comissão de licitação e respectiva publicação;



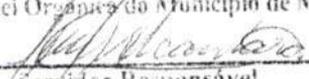
Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

PUBLICAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 618/2015 - ADMINISTRATIVA

Certifico que afixei no período de
02/01/15 a 02/02/15
o (a) presente Resolução Adm. no
mural desta Câmara Municipal nos termos dis-
posto na Lei Orgânica do Município de Miranda


Servidor Responsável

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros para
compor a Comissão Permanente de Licitações –
C.P.L e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,
Vereadora **FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**, no uso das atribuições que lhe
são conferidas, **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Para compor a Comissão Permanente de Licitação –
CPL desta Câmara Municipal ficam nomeados os seguintes servidores:

Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara (Presidente)
Ana Carla Queiroz (Membro)
Glauccio Lucio Lopes de Souza (Membro)

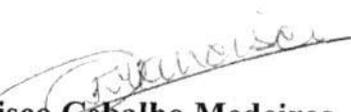
Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior
desempenhará as suas funções a partir desta data tendo seu término no dia 31 de
dezembro do corrente ano.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua
publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do
Sul, 02 de janeiro de 2015.


Verº. **Francisco Cebalho Medeiros**
Presidente da Câmara



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

10 – Documentação de habilitação dos licitantes;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

11 – Certidão negativa de débito com o INSS e certificado de regularidade de situação com o FGTS (todas as modalidades);



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

12 – Cópias das propostas e dos documentos que as instruírem;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

13 – Atas, relatórios, diligencias e deliberação da comissão julgadora;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

14- Atos de adjudicação do objeto da licitação e da homologação;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

15- Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

16- Minuta de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

17- Outros comprovantes de publicação;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

18- Demais documentos relativos a licitação;



Com você, construindo o futuro



Câmara Municipal de Miranda-MS

NÃO HOUVE



Com você, construindo o futuro

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital da Tomada de Preços nº 002/2015, a ser realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA/MS, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

I. RESSALVA PRÉVIA

A Signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho da Comissão de Licitações, e de todo o corpo de funcionários da Câmara Municipal de MIRANDA/MS. As divergências objeto da presente impugnação referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal e da Lei de Licitações em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afetam, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos ilustres profissionais que a integram. No mais, a petionária afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta Casa de Leis.

No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências presentes na Tomada de Preços n. 002/2015 ora promovido.

II. SÍNTESE FÁTICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA iniciou processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob n. 002/2015 que tem por objeto a *"Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo"*.

Contudo o ato convocatório contém vícios que contaminam por inteiro o processo licitatório porque faz exigências vedadas pela legislação em vigor e pela jurisprudência. Vejamos a seguir.

II. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação. O Edital prevê no item 10.3 que o prazo para protocolar pedido de esclarecimento ou impugnação será de até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão de julgamento, previsto para às 11 h do dia **02.02.2015**.

Considerando o estabelecido na Lei 8.666/93, que dispõe sobre a contagem de prazo:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Assim, tendo em vista que a realização do certame será no dia 02/02/2015, o prazo para impugnar o Edital deve expirar em 29/01/2015. No caso, o dia da sessão pública deve ser considerado como do início da contagem, razão pela qual, nos termos da Lei, deve ser excluído. A contagem dos dois dias úteis de se opera de forma reversa, isto é, a partir da data da sessão pública para trás. O primeiro dia é o último dia útil anterior a abertura (30/01/2015, sexta-feira) e o segundo é dia 29/01/2015 (quinta-feira). Como o art. 110 da Lei de Licitações manda incluir o dia do vencimento, o dia 29/01/2015 deve ser considerado na contagem, podendo, assim, a impugnação ser apresentada até essa data, inclusive. E o cabimento se dá em face da ilegalidade que será adiante apontada.

Cumpramos ressaltar ainda que, independente da tempestividade do pedido, a Administração Pública possui competência para revisar os seus atos *ex officio* (art. 49 da Lei 8.666/93 e art. 53 da Lei 9.784/99). Portanto, na forma da Lei, esta licitante encaminha a presente Impugnação ao Ato Convocatório, inequivocamente, cabível e tempestiva.

III. DA INDEVIDA RESTRIÇÃO DA COMPETIVIDADE EM FACE DA EXIGÊNCIA DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Relativamente à qualificação técnica o edital prevê:

6.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Câmara Municipal de MIRANDA/MS – até 02 (dois) dias úteis antes da Sessão Pública, para conhecimento do Parque de Equipamentos e das condições em que os mesmos se encontram através de um profissional habilitado para

os serviços relacionados a essa licitação. A visita deverá ser previamente agendada através do Telefone 67 3242-1731. (Anexo VIII).

A exigência de Atestado de Visita Técnica não constitui documento de Qualificação Técnica, pois afronta o disposto no art. 30, inc. I, II, III e IV, da Lei 8666/93, o qual transcrevo na íntegra:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Como se observa Lei 8666/93 estabelece, de forma taxativa, os documentos que podem ser exigidos pela Administração Pública, para fins de habilitação das licitantes. Qualquer exigência a mais configura-se restrição da competição. O doutrinador Marçal Justen Filho, entende que *"O elenco dos artigos 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos."*

Destarte, a Administração, *s.m.j.* poderá **sugerir** a visita técnica para que o licitante conheça o local e condições da execução dos serviços do futuro contrato, sendo que tal pode ser substituída por declaração do licitante de que conhece tais fatores.

Pronuncia-se ainda, a Corte Federal de Contas em Sessão Plenária:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia monitoramento do item 9.4 do Acórdão nº 983/2008 - TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

.....

9.7.5. **abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento** ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, **de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. (destaquei).**

Conforme sobredito julgamento proferido pelo TCU, temos que: "A resistência da Corte de Contas quanto a exigência da realização de vistoria fundamenta-se, dentre outros motivos, em uma eventual restrição de competitividade do certame, já que possíveis licitantes sediados em locais diversos do local da execução do objeto ficariam impedidos de atender tal requisito editalício." (<http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20080609/008-642-2008-5-VC.doc>).

Assim sendo, requeremos a **supressão** da alínea "a" do item 6.3, do Edital da Tomada de Preços n. 002/2015 pelos motivos alhures expostos, por estar em desacordo com o disposto no art. 30 do Estatuto de Licitações.

IV. DA INDEVIDA RESTRIÇÃO DA COMPETIVIDADE EM FACE DA EXIGÊNCIA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) EM NÚMERO SUPERIOR AO EXIGIDO EM LEI E SEUS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Relativamente à qualificação técnica o edital prevê:

6.3. Qualificação Técnica:

a. **No mínimo 03 (três) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público Legislativo, que comprove de maneira satisfatória que a licitante executa serviços até a presente data, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, informando o nome da pessoa responsável com telefone para contato, impresso em papel timbrado do Órgão, com data de emissão não superior a 01(um) ano da data do julgamento do presente certame. *(negrito no original)*.

Da mesma forma como tratada a exigência do Atestado de Visita Técnica, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica na forma disposta no Edital em apreço não constitui documento de Qualificação Técnica, pois afronta o disposto no art. 30, inc. I, II, III e IV, da Lei 8666/93, já transcrito acima.

De se ressaltar ainda a limitação e vedação de tal exigência, conforme disposto no § 5., do já citado art. 30, do Estatuto de Licitações. Senão, vejamos:

Art. 30

§ 5. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Como se observa Lei 8666/93 estabelece, de forma taxativa, os documentos que podem ser exigidos pela Administração Pública, para fins de habilitação das licitantes. Qualquer exigência a mais configura-se restrição da competição. O doutrinador Marçal Justen Filho, entende que: *"O elenco dos artigos 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija a comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos." (sublinhei).*

A exigência de, **no mínimo, três atestados de capacidade técnica** fere o princípio da legalidade, extrapolando os limites legais.

A Lei de Licitação em nenhum momento concede a possibilidade de exigir um número mínimo de atestados. A Administração não possui discricionariedade para tal, ou seja, **não pode exigir algo que a lei não lhe permita.**

A Corte de Contas da União vêm traçando diretrizes a respeito da matéria orientando os órgãos públicos para afastarem este tipo de regra que restringe o universo dos participantes, a saber:

"[...] abstenha-se de exigir a apresentação de número mínimo e certo dos atestado de capacidade técnica, observando o que dispõe o art. 30, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e respeitadas decisões desta Corte de Contas [...]" (TCU. Processo nº TC-004.960/2000-6. Acórdão nº 73/2003 – 2ª Câmara).

Ademais, o particular pode em apenas um contrato ter executado objeto idêntico ou até superior a do objeto licitado, em que apenas este atestado já seria suficiente para demonstrar a capacidade da empresa.

Acerca do assunto, o professor Carlos Pinto Coelho Motta leciona: *"não é admissível a exigência de número mínimo, ou máximo, ou mesmo certo, de atestados de capacitação técnica"* (in Eficácia nas Licitações e Contratos, 11ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 2008. p. 377).

Resta claro que tal exigência não pode subsistir sob o risco do Órgão incorrer em ilegalidade. Vejamos ainda a exegese de Marçal Justen Filho, que diz em relação ao art. 3º, §1º da Lei em tela, também sobre a questão em tela: *"A Lei reprime a redução da competitividade do certame derivada de exigências desnecessárias ou abusivas."* (cf. obra cit., p. 75/76).

Ademais, no tocante aos termos do art. 30, § 5º da Lei Federal, temos para nós que o que a Lei veda é a exigência de comprovação de aptidão limitada a tempo ou época (que se caracterizaria se a Administração reclamasse, por exemplo, que a obra ou o serviço deveria estar sendo prestado ou ter sido efetivado no máximo até "X" meses da data da abertura do certame), e em locais específicos (aceitando, por exemplo, apenas a apresentação de atestados fornecidos por empresa da região onde se processa a licitação, ou exigindo a realização da obra em determinado Município), ou ainda outras não previstas na Lei, que inibissem a participação no certame.

Se não bastasse a consagração do princípio da isonomia na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na própria Lei de licitações, o legislador foi mais além e estabeleceu não um princípio, mas uma norma expressa, contida no § 1º, I do art. 3º da Lei 8.666/93:

art. 3. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de

sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Por fim, sobre a competitividade e a isonomia, válido destacar o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

Administrativo. Mandado de Segurança. Disposições Editalícias. Balanço de Abertura. Exigência ilegal. Lei nº 8.666/93 (art. 21, § 4º). 1. *O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação. (destaquei).*

(...)

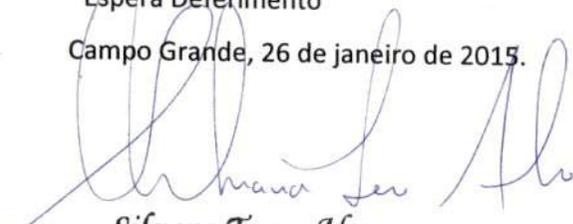
3. Precedentes jurisprudenciais iterativos. 4. Segurança concedida. (MS 5693/DF, 1ª Seção, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, julg. 10.4.2000, publ. DJU 22.5.2000, p. 62);

Pugna-se pela suspensão da abertura deste certame até que seja apreciada a presente IMPUGNAÇÃO, a alteração e republicação do Edital, com a reabertura dos respectivos prazos, em obediência ao art. 21, § 4º da Lei 8.666/93 (Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas). Por fim, em caso de indeferimento ou de ausência de resposta a presente impugnação no prazo previsto por lei, a Signatária requererá as providências cabíveis ao Tribunal de Contas deste Estado, conforme lhe autoriza o § 1º do art. 113 da Lei nº. 8.666/1993.

Nestes Termos

Espera Deferimento

Campo Grande, 26 de janeiro de 2015.


Silvana Teves Alves
Contadora
CRC-SP - 133457/O-6 T-MS

Proc. Adm. no 004/2015

Tomada de Preço no 002/2015 - Tipo Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo.

Impugnação ao Edital de licitação.

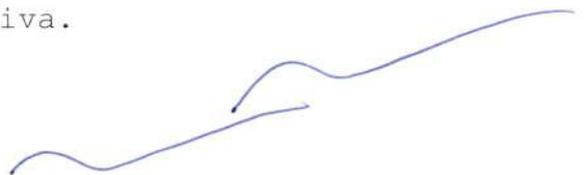
PARECER JURÍDICO

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação apresentada por Teves & Ribeiro, representada supostamente por Silvana Teves Alves, visando extirpar do edital do certame as exigências contidas nas alíneas "a)" e "c)" do item 6.3.

Para a Impugnante, a exigência contida na alínea "a)", de atestado de visita técnica, não seria documento apto a demonstrar a qualificação técnica, pois tal exigência afrontaria o disposto no art. 30, inc. I, II, III e IV, da Lei 8666/93.

Sustenta, ainda, que a exigência descrita na alínea "c)" seria vedada, já que o §5º do art. 30 da Lei Federal n. 8666/93 vedaria tal exigência nos certames licitatórios, visto que restringiria o caráter competitivo da licitação.

A Impugnação é tempestiva.



Analisando-se os argumentos contidos na irresignação, chega-se a conclusão que eles carecem de sustentação, devendo, assim, o certame prosseguir, senão vejamos:

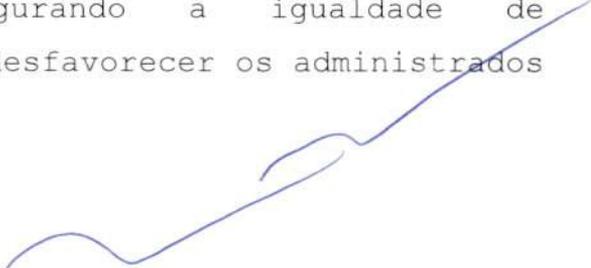
Administração Pública é, em sentido formal, o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo e, em sentido material, o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral.

No tocante à acepção operacional, é o desempenho sistemático, técnico e legal dos serviços do próprio Estado ou por ele assumido em benefício da coletividade. Em uma visão global, é todo o aparelhamento do Estado voltado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas.

A função administrativa encontra-se subordinada às finalidades da Carta Magna e deve direcionar as tarefas administrativas no sentido de conferir uma maior concretude aos princípios e regras constitucionais.

Licitação, por sua vez, é o procedimento administrativo destinado a provocar propostas e a escolher proponentes de contratos de execução de obras, serviços, compras ou de alienações do Poder Público.

Assim, a Administração Pública tem por dever buscar, entre os interessados em com ela contratar, a melhor alternativa disponível no mercado para satisfazer os interesses públicos, para que possa agir de forma idônea ou adequada ao próprio dever de atuar de acordo com padrões exigidos pela probidade administrativa, assegurando a igualdade de oportunidades, sem privilegiar ou desfavorecer os administrados que pretendem com ela contratar.



O edital torna-se lei entre as partes, e assim sendo, os interessados que deixarem de atender os requisitos estabelecidos no edital estarão sujeitos a não serem admitidos, declarados incapazes ou desclassificados.

Diz o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá **as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Importante ressaltar que a parte final do inciso XXI expressamente previu que o processo licitatório deve servir para verificação das qualificações técnica e econômica do interessado, cuja finalidade consiste exatamente em propiciar à Administração Pública os necessários instrumentos para acautelar-se quanto à boa e suficiente qualificação daqueles que irá contratar.

É exatamente para salvaguardar o interesse público que a lei admite que se verifique a qualificação tanto da empresa, quanto de seu responsável técnico, para efeitos habilitatórios, como ficou disposto no item 6.3 "a)":

6.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Câmara Municipal de MIRANDA/MS - até 02 (dois) dias úteis antes

da Sessão Pública, para conhecimento do Parque de Equipamentos e das condições em que os mesmos se encontram através de um profissional habilitado para os serviços relacionados a essa licitação. A visita deverá ser previamente agendada através do Telefone 67 3242-1731. (Anexo VIII).

A Lei de Licitações, em seu art. 30, inc. III, prescreve a possibilidade de a Administração Pública requerer a comprovação de que o licitante recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para o cumprimento do objeto licitado:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que, recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação";

Assim, o atestado de visita técnica é enquadrado pela Lei de Licitações como documento de habilitação consistente na comprovação da qualificação técnica do licitante, de modo que por meio desse ato a empresa interessada demonstra que tomou conhecimento das condições do local de cumprimento das obrigações objeto do certame.

É inconcebível que uma empresa interessada em participar do certame e vencê-lo, sabendo que terá obrigações ligadas à revisão de informações e preparação de transmissão (inclusive eletrônica) de dados contábeis de financeiros de maior importância ao Tribunal de Contas, Receita Federal e demais órgãos de controle, não tenha a disposição e o interesse de



conhecer o local de prestação de serviços, seus equipamentos, a tecnologia e a estrutura de trabalho existente!

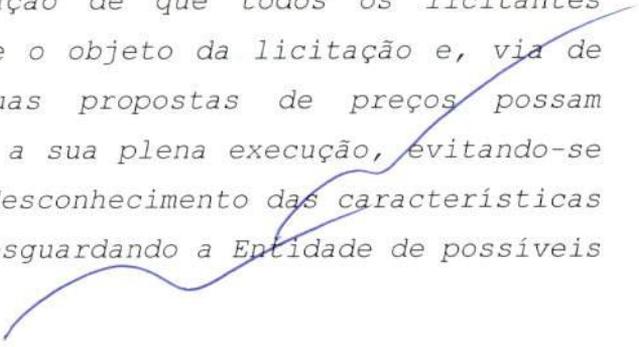
O conhecimento prévio da infraestrutura de trabalho certamente influencia na composição do tempo e das condições em que o trabalho a ser executado será prestado, e tal componente, por sua vez, influencia no cálculo do preço do serviço. O desconhecimento da infraestrutura de trabalho poderia levar à distorção do preço dos serviços, com o superfaturamento indesejável ou com o subfaturamento que, por sua vez, comumente deriva para a inexecuibilidade do contrato.

A eventual indisponibilidade de quaisquer interessados na licitação para fazer sequer uma visita técnica ao local da futura prestação do serviço, além de produzir o risco de que licitantes apresentem no certame propostas que destoem da realidade, geram a dúvida sobre a real capacidade operacional e humana dos interessados na execução cotidiana dos serviços.

A Administração pode exigir em seus atos convocatórios que os licitantes realizem a visita técnica com o fim de propiciar que os interessados analisem se o objeto a ser licitado possui peculiaridades, que necessariamente deverão ser verificadas e sopesadas pelos interessados para a elaboração de suas propostas.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 - Segunda Câmara, assim se manifestou:

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis



inexecuções contratuais". (TCU, Acórdão nº 4.968/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.07.2011).

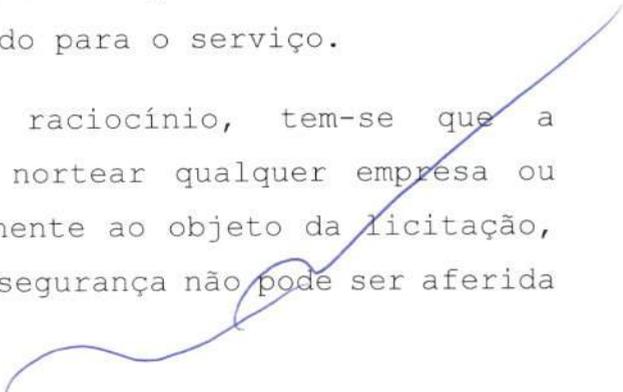
Portanto, a exigência contida na alínea "a)" do item 6.3 do edital é legal, de modo que deve ser mantida, não podendo, ainda, ser substituída por uma simples declaração do licitante de que conhece o local e as condições de execução dos serviços.

De outro lado, também deve ser rechaçada a alegação do impugnante consistente em afirmar que a exigência descrita na alínea "c)" seria vedada por implicar restrição ao caráter competitivo do certame.

A Lei de Licitações permite à Administração, a depender da natureza da contratação, a imposição da exigência de que os licitantes apresentarem atestado de capacidade técnica tanto do setor privado quanto do setor público, conforme a característica do objeto que estiver sendo licitado, de sorte que a existência de exigências atinentes à capacidade técnica para determinadas contratações não pode ser encarada como forma de restrição da competitividade, mas como forma de se garantir uma contratação responsável, que não exponha a Administração, o contratado e a população a riscos não calculados.

Não se trata de restringir a competitividade quando a natureza dos serviços que são objeto da licitação ordinariamente devem ser realizados sob responsabilidade técnica de profissional altamente habilitado para o serviço.

Nessa esteira de raciocínio, tem-se que a qualificação técnica mínima deve nortear qualquer empresa ou empresário que atue no ramo pertinente ao objeto da licitação, sob pena de executar serviços cuja segurança não pode ser aferida previamente.

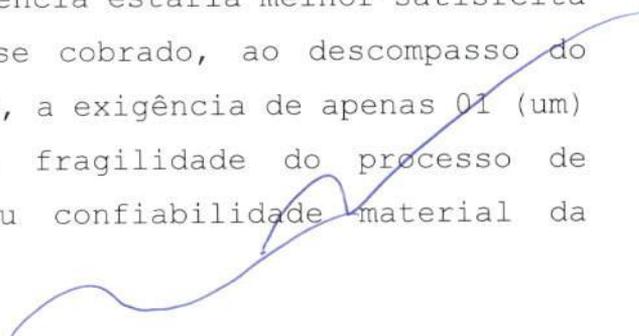


Sobre a matéria, **oportunas são as orientações do Superior Tribunal de Justiça**, que vislumbra a legitimidade de exigências técnicas mínimas quando se busca contratar objetos que exigem a adoção de cautelas técnicas pelo Administrador:

"Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade. Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo - a lei - mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa. Recurso provido (Resp. nº 44.750-SP, rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)" (sem grifo no original).

Logo, estando a exigência de comprovação da capacitação técnico-operacional prevista na Lei, e sendo ela pertinente ao objeto da contratação, não se há que falar em qualquer ilegalidade.

Noutro giro, não é pertinente a argumentação recursal no sentido de que a exigência estaria melhor satisfeita se apenas 01 (um) Atestado fosse cobrado, ao descompasso do número mínimo exigido (três). Ora, a exigência de apenas 01 (um) atestado poderia dar ensejo à fragilidade do processo de verificação da autenticidade ou confiabilidade material da



informação que pretende obter a Administração, dando ensejo à insegurança jurídica no certame.

Há razoabilidade na exigência contida, sobretudo em razão da natureza do objeto licitado, que contempla a importantíssima missão de assegurar a transparência na gestão pública contábil e a orientação/assessoramento contábil e financeira adequada para que o Gestor não se desvie, por ignorância técnica, dos limites e possibilidades legais na gestão de recursos públicos. As responsabilidades no processo de assessoramento a ser contratado são relevantes para a Gestão do Poder legislativo Municipal, tendo a capacidade, inclusive, de influenciar na aprovação ou desaprovação das contas da Edilidade ante à correta orientação sobre a aplicação, controle, registro e divulgação das informações contábeis e financeiras da Câmara Municipal.

Reitere-se que não pode ser tida como excessiva a exigência, quando a complexidade do objeto assim o reclama, face às suas especificidades, tendo por finalidade assegurar o interesse público, do qual a Administração não pode se desviar, devendo a alínea "c)" do item 6.3 ser mantido no edital.

Em tais termos, temos que não assiste razão à Impugnante e opinamos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, *s.m.j.*

Miranda, MS, 27 de janeiro de 2015.



MURILO GODOY

Assessor Jurídico - OAB/MS nº 11.828



THIAGO A. CHIANCA P. OLIVEIRA

Assessor Jurídico - OAB/MS nº 11.285



JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO/CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 002/2015 -
DL/CMM

A Comissão Permanente de Licitação, legalmente composta pela Resolução de nº 618 de 02 de janeiro de 2015, vem apresentar sua justificativa e recomendar a anulação e/ou cancelamento da Tomada de Preço em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I - DO OBJETO

Trata-se da anulação e/ou cancelamento do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço, que teve por objeto a Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo para a Câmara Municipal de Miranda/MS.

II – DAS SÍNTESES DOS FATOS

Em 13 de Janeiro de 2015, a comissão disponibilizou a licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 002/2015 - DL/CMB, PROCESSO Nº 004/2015 - DL/CMM, na qual o Presidente da Câmara Municipal de Miranda autorizou a realização do processo licitatório nesta mesma data. A publicação do Aviso de Licitação ocorreu no dia 15 de janeiro de 2015, no Diário Oficial do Estado/MS, designando a data de abertura para 02 de fevereiro de 2015.

No item 17.1 do edital, o valor global estimado para a contratação, importa-se em R\$ 110.120,00 (cento e dez mil, cento e vinte reais) com possíveis aditamentos e prorrogações, conforme o previsto no item 15, deste edital, aí incluídos quaisquer custos, internos ou externos, incluídos descontos, honorários e outros.



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, no âmbito da Administração Pública Municipal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório, na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas pela Administração Pública.

Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço.

A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de Assessoria e Consultoria Contábil para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o cancelamento da licitação e da celebração de um futuro contrato. Nesse caso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista queo valor cotado ultrapassou o valor da modalidade de convite em conformidade com o II, Art. 23 da Lei 8.666/93, na qual a administração acha pertinente a contratação futura desse serviço especializado com valor que se enquadre nessa modalidade citada.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93 e do item 18.6 do edital, a Comissão de Licitação sugere que o processo seja submetido a análise da autoridade competente, e em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, decida pelo CANCELAMENTO DA TOMADA DE PREÇO 002/2015 - DL/CMM.

O próprio edital da TOMADA DE PREÇO 002/2015 - DL/CMM, no subitem 18.6, traz o seguinte acerca da anulação:

“Fica assegurado a Câmara Municipal de Miranda - MS o direito de revogar a presente licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93; sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes”.

Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, a Comissão de Licitação recomenda O CANCELAMENTO da Tomada de Preço nº 002/2015 - DL/CMB, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





Sendo só para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

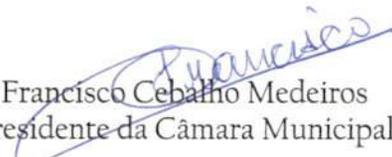
Miranda-MS, 29 de janeiro de 2015


LUCIA MARA FIGUEIREDO CRISTAL ALCÂNTARA
Presidente da Comissão de Licitação

I - DA DECISÃO

Diante do exposto e seguindo orientação do Presidente da Comissão e do Procurador Jurídico e em face da inviabilidade do prosseguimento do processo licitatório em comento e, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, CANCELO A TOMADA DE PREÇO 002/2015 - DL/CMM.

Miranda-MS, 29 de janeiro de 2015.


Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara Municipal

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015
PROCESSO Nº 004/2015

A Câmara Municipal de Miranda - MS torna público o CANCELAMENTO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2015, processo nº 004/2015, com o objeto da presente licitação e a Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo, com abertura prevista para o dia 02 de fevereiro de 2015 as 11:00 Horas, após o pedido de impugnação do edital impetrado pela empresa **Teves & Ribeiro Pericia e Auditoria Contábeis.**

Miranda (MS), 29 de janeiro de 2015.


Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara
Presidente da Comissão de Licitação

*Deferido em
29/01/2015
P. Ribeiro*

UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



CLASSIFICAÇÃO: 1ª COLOCADA
EMPRESA: EQUIPE ENGENHARIA LTDA.
VALOR GLOBAL: R\$ 450.377,63

Nova Andradina, MS, 30 de Janeiro de 2015.

Arion Aislan de Sousa

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA**, designado pela **PORTARIA Nº 516/2014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**, torna público que no dia **13 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará o processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR**, dos alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino para o ano letivo de 2015, com o fornecimento de mão de obra necessária -motoristas-, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 30 de janeiro de 2015.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA

PREGOEIRO(A)

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia **18 DE FEVEREIRO DE 2015, ÀS 13:00 (TREZE) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ ÀS 13:00 (TREZE) HORAS DO DIA 18/2/2015.**

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de construção civil para a execução da obra de ampliação do calçamento existente frente a Igreja Matriz, abrangendo as Ruas 13 de Maio, Coronel Carlos e Visconde de Taunay nesta cidade de Paranaíba-MS, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 788685/2013, celebrado entre o MCIdeas / Caixa e o Município de Paranaíba-MS.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital completo no endereço supramencionado, até 72 (setenta e duas) horas antes do prazo designado para recebimento das propostas, ou ainda, informações no mesmo endereço ou pelo fone/fax (08867) 3669-0000.

Paranaíba-MS, 30 de janeiro de 2015.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Resultado de Licitação Pública
Concorrência Pública 003/2014

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Concorrência Pública nº 003/2014, que tem por objeto selecionar Pessoa Jurídica para outorgar a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano, a título precário, sem caráter de exclusividade, para a linha abaixo indicada: Linha São Gabriel do Oeste X Núcleo Industrial Sul criada pelo Decreto Municipal nº 872/2014, de 05 de dezembro de 2014, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis desde que a título precário e o serviço esteja adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme determinado no § 1º do Art. 6º da Lei 8.987 de 13.02.1995. O trajeto e horários da linha criada pelo Decreto Municipal nº 872/2014, é estabelecido por Resolução do Secretário Municipal de Infraestrutura ou de Governo, o qual poderá ser alterado durante o prazo da permissão, MS, sagrou-se vencedora a empresa Everson Luiz Rezzieri, ao custo de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos).

São Gabriel do Oeste MS, 30 de Janeiro de 2015

Ronilo Freitas Brandão - Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.

PROCESSO Nº. 6660/2014 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 046/2014.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras na ampliação da Unidade do 5º Grupamento de Bombeiros Militar de Três Lagoas/MS, de acordo com Convênio

celebrado com a PETROBRAS S/A, referente à implantação das medidas mitigadoras de impactos oriundos da instalação da unidade de fertilizantes nitrogenados III - (UFN III) no município de Três Lagoas/MS, conforme Plano de Trabalho e Anexo VI - Especificação Técnica.

EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: **WLH CONSTRUÇÕES LTDA** - R\$ 869.677,71 (oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos). Três Lagoas/MS, 26 de Janeiro de 2015.

MÁRCIA MOURA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

AVISO DE SORTEIO
INTEGRANTES DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ - MS**, com sede na Rua Tenente Antônio João Ribeiro 570, Itaporã - MS, CEP: 79890-000, fone (67) 3451-1245, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02, de 05 janeiro de 2015 torna público, na forma e para os fins do que preceitua o art. 10, § 4º da Lei nº. 12.232, de 2010, a relação nominal dos profissionais inscritos para sorteio para participar da **Subcomissão Técnica** cuja sessão pública ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2015, às 10:00 horas, no setor de Licitação da Câmara Municipal de Itaporã - MS.

Nome	RG/ CPF	Área de Atuação	Vínculo Funcional	Cadastro
Jean Venites Fabricio	1229205 SSP/MS	Multimídia (Comunicação)	Não tem	Deferido
Luiz Henrique Brito Mongelos	1058064 SSP/MS	Tecnólogo em Multimídia	Não tem	Deferido
Juliana Mayumi I. Gomes	1159017 SSP/MS	Tecnólogo em multimídia	Não tem	Deferido
Maria Cristina de Avelar Nunes	044.852.831-27	Jornalista	Não tem	Deferido
Nilson dos Santos Pedroso	958.333.071-04	Publicitário	Não tem	Deferido
Pamella Braga da Silva	1160841 SEJUS/MS	Técnica em multimídia	Não tem	Deferido
Yuri Salomão Cunha	966.180.351-04	Publicitário	Não tem	Deferido

Itaporã/MS, 29 de janeiro de 2015.

Michel Vaz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADENDO Nº 001/2015

À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Fica alterado a data de abertura do certame da Tomada de Preços nº 001/2015 para: DATA: 12/02/2015, HORÁRIO: 10:00 HORAS, obedecendo o critério no disposto no artigo 10, §4º da Lei nº 12.232/2010.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS: Sede da Câmara Municipal de Itaporã - MS, localizada na Rua Tenente Antônio João Ribeiro 570, Itaporã - MS, CEP: 79890-000, fone (67) 3451-1245.

Itaporã - MS, 02 de fevereiro de 2015.

Michel Vaz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2015
PROCESSO Nº 004/2015

A Câmara Municipal de Miranda/MS torna público o **CANCELAMENTO** da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2015, processo nº 004/2015, com o objeto da presente licitação e a Contratação de empresa com atividade econômica principal (atividade de contabilidade) especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Recursos Humanos, Capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, Estrutura Organizacional e Prestação de Contas na elaboração mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (Sicap) e LRF Transparência ao TCE/MS, conforme memorial descritivo em anexo, com abertura prevista para o dia 02 de fevereiro de 2015 às 11:00 Horas, após o pedido de impugnação do edital impetrado pela empresa **Teves & Ribeiro Perícia e Auditoria Contábeis**.

Miranda (MS), 29 de janeiro de 2015.

Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

Eli Nogueira de Almeida, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul o Licenciamento Ambiental para Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para Uso alternativo de Solo - CANI em uma área de 541,4912 há através da apresentação de Comunicado de Atividade-CA, na Fazenda Guaira, município de Ribas Do Rio Pardo/MS. Não foi determinado E.I.A.

EDITAL

ANDRÉ AULLER KRABBE LACERDA ALVES torna público que REQUEREU do Instituto de Meio Ambiente De Mato Grosso do Sul - IMASUL/MS a Licença de Operação para o Loteamento Residencial Beira Rio, Localizado no Distrito de Palmeiras, matrícula 993, com frente para a Rodovia MS - 450, município de Dois Irmãos do Buriti, distrito de Palmeiras. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

sentar a transferência da 07h00 às 11h00 e das a declaração da escola de 13h00 às 17h00. Já nas es-

deixantes - 14h00 / Dia 13 - E. M. R. P. Raimundo dos Santos - Duque Estrada - 08h00 / Dia 13 - E. M. R. E. Baldomero Gilbar Cortada Filho - Paxixi - 14h00 / Dia 14 - E. M. R. E. Gumercindo Ribeiro - Salobra - 08h00 / Dia 15 - E. M. R. E. Beatriz de Barros Bumlai - Fazenda Cristo - 08h00 / Dia 16 - E. M. R. E. 18 de Novembro - Assentamento Tupãbaê - 08h00 / Maiores informações podem ser obtidas nas



CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANDA
MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 618/2015 - ADMINISTRATIVA

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Permanente de Licitações - C.P.L. e dá outras providências"

O Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereadora FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Câmara Municipal ficam nomeados os seguintes servidores:

- Lucia Mara Figueiredo Cristal Alcântara (Presidente)
- Ana Carla Queiroz (Membro)
- Olucio Lucio Lopes de Souza (Membro)

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior desempenhará as suas funções a partir desta data tendo seu término no dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de janeiro de 2015.

Ver. Francisco Cebalho Medeiros
Presidente da Câmara



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO

Rua General Câmara, 253 - Praça Herólio da Laguna - CEP: 79390-000 - Miranda/MS - Fone/Fax: (67) 3242-1731/3242-1160
E-mail: administrativo@camiramiranda.ms.gov.br - Site: www.camiramiranda.ms.gov.br

Leia
Jornal da
Cidade

3242
4177

Rua Benjamin Constat, 520 - Miranda - MS

MIR

Móveis
em até 1
com os

Onde v
tudo pa
casa ma
e confort

Rua Tiradentes.
Fones: 3242-1

Rua 13 de Junho
Fones: 3242-1

Av. Manoel Rodri
Fone: 3268-12

14 de Janeiro de 2015 - Edição nº 1727

la Cidade

DA

CARNAMIRANDA 2015

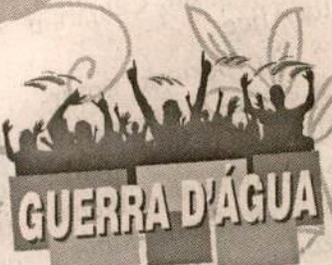
Vem aí...

DE 13 à 17
Fevereiro



PRÇA
AGENOR
CARRILHO

NOITES de Folia



BARES
ÁREA VIP
CAMAROTE

Esposa, filhos e
neto comunicam
o falecimento
do inesquecível
IBRAHIM M

